



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Senhor.

JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA	
Sector requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda: Jarisson de Oliveira Teixeira	Portaria: 08/2025
E-mail: jarissonoliveira.adv@gmail.com	Telefone: (99) 9985-2342
<p>1. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com condutor para atender a Secretaria Municipal de Educação na manutenção de transporte escolar e Transporte Universitário.</p> <p>O presente Documento de Formalização de Despesa visa solicitar autorização para que seja instaurado processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com condutor para atender a Secretaria Municipal de Educação na manutenção de transporte escolar e Transporte Universitário.</p> <p>A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista visa atender de maneira eficaz às necessidades de transporte escolar e universitário, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>A terceirização desse serviço é uma solução estratégica, pois permite à Secretaria focar em suas atividades principais, como a melhoria da qualidade educacional, sem se preocupar com a gestão de frota, manutenção e treinamento de motoristas. A empresa contratada possui os recursos necessários para atender às especificidades do transporte escolar e universitário, garantindo conformidade com as normas de segurança, evitando custos inesperados.</p> <p>Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita a flexibilidade na alocação de veículos, ajustando-se às necessidades da demanda em diferentes períodos letivos e eventos extraordinários. Com isso, é possível otimizar os recursos financeiros, melhorar a qualidade do serviço prestado e proporcionar aos alunos um transporte seguro e eficiente, essencial para o bom andamento das aulas.</p> <p>A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2024.</p>	



O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início à contratação pública responsável para o fornecimento acima descritos, conforme especificação no termo de referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo.

4. Observações gerais

4.1. Prazo de execução: 12 meses

4.2. Local e Execução: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira

4.4. Prazo para pagamento: 30 dias

Campestre do Maranhão - MA, 29 de janeiro de 2025

Vânia S. de C. Alves

VANIA SILVA DE C. ALVES
Secretária Adjunto de Educação



JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante.

Assim, vislumbra-se no presente caso que o município de Campestre do Maranhão - MA é o único órgão contratante do procedimento licitatório em epígrafe, **optando-se assim pela não divulgação da presente IRP, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório**, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando este ente a qualidade de órgão gerenciador.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de janeiro de 2025

VANIA SILVA DE C. ALVES
Secretária Adjunto de Educação